



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEPHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Processo SEI nº 2200.01.0000531/2024-81

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 2201002000032/2024

Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para complementação de pesquisas e estudos técnicos necessários para registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais, conforme especificações e exigências constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, neste edital e seus anexos.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de serviços técnicos especializados para complementação de pesquisas e estudos técnicos necessários para registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Estaduais nº 48.587, de 17 de março de 2023 e nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio designados na Portaria IEPHA nº 33/2024, de 20 de agosto de 2024.

1.1.1. A sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá início no dia **29 de novembro de 2024 às 09:00 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão da CONCORRÊNCIA será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para complementação de pesquisas e estudos técnicos necessários para registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais, conforme especificações e exigências constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, neste edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 47.437, de 26/06/2018.

3.6. **NÃO PODERÃO** disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena;
- 3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5. Pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço global, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

- infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), **bem como na legislação penal pertinente**, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle

externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

5.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 47.437, de 26/06/2018.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CAGEF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei complementar 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou

seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. Para fins de habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Para fins de **regularidade fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

b.1) Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

b.1.1.1) Publicadas em Diário Oficial; ou

b.1.1.2) Publicados em jornal; ou

b.1.1.3) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.2) Sociedades Limitadas (LTDA):

b.1.2.1) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da

sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

b.1.2.2) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

b.1.3.1) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

8.14. Os documentos exigidos no subitem b, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.15. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem b.

8.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.17. Para fins de **qualificação técnica**, deverão ser atendidas as exigências constantes do Termo de Referência.

8.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

8.19. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26/06/2018](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.compra.mg.gov.br; licitacao@iepha.mg.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/> e endereço eletrônico <http://www.iepha.mg.gov.br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101150160** e o código CRC **1A8E5559**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000531/2024-81

SEI nº 101150160

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Data: 26/08/2024	Órgão solicitante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	Número do pedido de compra: -	Número da unidade de compra:
Responsável pelo pedido: Adriano Maximiano da Silva	E-mail do responsável pelo pedido: adriano.silva@iepha.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo pedido: (31) 3235-2875	Superintendência ou Diretoria Proteção e Memória

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para complementação de pesquisas e estudos técnicos necessários para registro das Comunidades Quilombolas Gerais

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário
01	1	-	1	Unidade	Estudos e projetos na área de turismo e cultura	R\$ 270.000

R\$ 270.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Historicamente, quilombos são comunidades constituídas por ex-escravizados negros que resistiram ao regime escravocrata que vigorou no Brasil por mais de 300 anos. Orç com modos de vida de subsistência, populações ex-escravizadas produziram saberes e resistência em agência ao período colonial escravista. O termo também pode ser atribuído (2015). De acordo com o sociólogo Clóvis Moura, os quilombos são a unidade básica de resistência e sobrevivência de ex-escravizados de origem africana no Brasil. Durante o período dos quilombos constituíram um fato comum, isto é, a incidência de quilombos era contínua. Resultado dos quilombos ancestrais, na contemporaneidade, as comunidades de remanescentes de quilombolas, negras, arraigadas às expressões advindas da cultura africana e podendo ser constituídas por grupos familiares. Fazem-se presentes em todo o território do país em Minas Gerais, uma vez que esse estado se caracteriza como um dos estados brasileiros que mais mobilizou escravizados negros durante o período escravista para constituir a produção agrícola. O estado possui a terceira maior população quilombola do país, com aproximadamente 135 mil pessoas quilombolas, representando 10,1% do total de dados do Censo 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Nessa conjuntura, o objeto do Termo de Referência considera a complementação de pesquisas e produtos técnicos necessários para compor Processo de Registro Estadual - IEPHA-MG em Contexto Urbano. Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano compreende um conceito proposto pela historiadora e quilombola Miriam Aprigio (2011) quilombos tem modo de vida ligada a sustentabilidade por meio da terra, tradicionalmente rurais, não podendo ser categorizados ou subdivididos pelo termo "urbano", por serem quilombos em contexto urbano. Os quilombos em contexto urbano são territórios ocupados e utilizados por comunidades de ascendência negra que tem sua área, tradicionalmente ligada à urbanização em grandes ou médios centros urbanos. Nesses locais são reproduzidos modos de vida ancestrais, com necessidade de registro e salvaguarda. No âmbito das pesquisas realizadas pelo IEPHA-MG, duas Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano o constituem bens culturais protegidos, são eles a Comunidade Quilombola dos Arturos, a Comunidade Kilombola Manzo Ngunzo Kaiango, em Belo Horizonte e Santa Luzia. A partir dessas experiências de registro e salvaguarda, outras comunidades com as mesmas características de proteção, e em 2022, no âmbito do Programa de Valorização da Cultura Afro em Minas Gerais - Afromineiridades, o processo de registro foi aberto com vistas a ampliar o registro cultural.

Até o momento, foram mapeados pela Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial (GPCI) do IEPHA-MG - por meio de dados da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Mapa das Organizações da Sociedade Civil desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - 22 comunidades certificadas em contextos urbanos no estado. As comunidades estão localizadas em 07 mesorregiões mineiras, a saber: Central Mineira, Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, do Mucuri e Zona da Mata. Essas comunidades estão concentradas principalmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nesse sentido, o IEPHA-MG busca contratar uma empresa especializada em pesquisa de caracterização do patrimônio cultural imaterial para a complementação de levantar a execução de oficinas de Inventários Culturais Participativos (ICP) e realização de Seminário de devolutiva, com vistas a complementação das peças técnicas necessárias para o Registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 270.000,00.**3.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:**

A contratação é baseada em experiências de contratação de serviços especializados de pesquisa e elaboração de documentos técnicos e trabalhos de campo. A equipe técnica avaliada apresentou viabilidade econômica no valor de R\$ 270.000,00 como suficiente para a realização do serviço, referente à mediana obtida a partir de levantamento de mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O IEPHA-MG tem como atribuição estatutária a identificação, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Parte fundamental do trabalho realizado é a pesquisa para identificação do patrimônio cultural, dentro do qual se inserem os bens culturais de caráter imaterial, objeto de trabalho da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial. Em relação a abertura do Processo de Registro Estadual PRE -16/2022 das Comunidades Quilombolas em contexto urbano para o estado, em 2022, o IEPHA-MG, no âmbito do Programa de Valorização da Cultura Afro-mineira, realizou no dia 27 de abril de 2022, o Seminário Registro das Comunidades Quilombolas em contexto urbano em Minas Gerais. Com a finalidade de avaliar a viabilidade do Registro desse bem como Patrimônio Cultural Imaterial. Estiveram presentes no evento alguns membros das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano: Comunidade do Despacho; Quilombo dos Nogueira, de Montes Claros; Namastê, de Ubá; Caetetus, de Janaúba; e Luizes, de Belo Horizonte; a equipe técnica da GPCI do IEPHA-MG; representantes dos municípios; e integrantes do Grupo de Trabalho Afromineiridades. Após as discussões no evento, as lideranças quilombolas e os demais presentes consideraram que as necessidades de proteção, Contexto Urbano têm necessidades específicas de proteção, devido ao constante avanço da dinâmica urbana em relação ao seu território tradicional. Dessa forma, a consideração de que as Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano é válido, e deve ser efetuado em âmbito estadual com celeridade, para garantir a proteção e salvaguarda do bem cultural. A Lei nº 42505/2002 de Minas Gerais que instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o patrimônio cultural de Minas Gerais, parágrafo único, determina a construção de documentação técnica pertinente para caracterização histórica e antropológica do bem. Desde 2022, o IEPHA-MG vem desenvolvendo pesquisas para com o intuito de identificar o bem cultural por meio de equipe especializada. Para tanto é necessária a realização de complementação de pesquisas e estudos de campo por meio de realização de Inventários Culturais Participativos, que apoiarão a construção de produtos técnicos a serem apresentados ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto; considerando-se tratar de pesquisa para complementação de estudos técnicos; compreende-se seu enquadramento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Artigo 6º, inciso XVIII, item a) "estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos" do Decreto nº 10.000/2019, de 20 de dezembro de 2019, e a resolução do problema a definição da modalidade de contratação deste serviço especializado por meio de "Concorrência Eletrônica" segundo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interessados devidamente cadastrados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e qualificações técnicas. Referências podem concorrer apresentando propostas. Com este intento, foi realizado um levantamento prévio de mercado, no qual obtivemos três orçamentos que visam atender o objeto. De acordo com o levantamento, chegamos à mediana de R\$ 270.000,00.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Profissionais

A equipe técnica necessária para a elaboração dos estudos e produtos técnicos para o inventário e registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano em Minas Gerais, compreendendo as seguintes profissões:

- 1 Coordenador(a) com formação superior em Ciências Sociais, Antropologia, História ou áreas afins e experiência comprovada de no mínimo 02 anos em pesquisas com pesquisas/produções relacionadas as comunidades quilombolas ou tradicionais para coordenação técnica da pesquisa;
- 1 Antropólogo(a) ou Cientista Social com experiência comprovada em pesquisas na área do patrimônio cultural imaterial e pesquisas/produções relacionadas a comunidade para revisão bibliográfica, aplicação de Inventário Cultural Participativo e redação do Caderno e Relatório Final;
- 1 Historiador(a), com experiência comprovada em pesquisas na área do patrimônio cultural imaterial para revisão bibliográfica, aplicação de Inventário Cultural Participativo e redação do Relatório Final;
- 1 Pesquisador detentor do bem cultural, ou seja membro, de Comunidades Quilombolas de Minas Gerais para mobilização e consultoria de pesquisa;
- 1 profissional do audiovisual para captação de imagens das atividades de campo e Seminário;
- Equipe de produção para o seminário com: no mínimo, 1 produtor cultural; 1 assistente de produção cultural; 1 assessor de comunicação; 1 designer, todos com experiência;
- Equipe editorial para elaboração da publicação com: no mínimo, 1 designer com experiência em diagramação e elaboração de peças gráficas; 1 revisor/a de textos profissionais de Letras, para executar o *copydesk* do trabalho, com experiência em revisão de publicação educativas; 1 bibliotecário/a com registro profissional no Conselho Regional de Biblioteconomia para executar a normalização do trabalho, a elaboração da ficha catalográfica e a emissão do ISBN.

6.2. Habilitação dos pesquisadores

Coordenador com formação em Ciências Humanas:

- a) Certificado de conclusão de Doutorado (caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Curriculum vitae com comprovação da parte relevante ao objeto deste TR, que comprove experiência de no mínimo 02 anos em pesquisas com patrimônio cultural imaterial e pesquisas relacionadas a comunidades quilombolas ou tradicionais;
- c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos que com a temática quilombolas ou tradicionais;

Antropólogo(a) ou Cientista Social:

- a) Certificado de conclusão de Doutorado (caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Curriculum vitae com comprovação da parte relevante ao objeto deste Projeto, que demonstre experiência em pesquisas na área do patrimônio cultural imaterial e pesquisas relacionadas ao bem cultural pesquisado e manifestações associadas;
- c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos que com a temática e/ou o bem cultural em questão.

Historiador(a):

- a) Certificado de conclusão de Doutorado (caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Curriculum vitae com comprovação da parte relevante ao objeto deste Projeto, que demonstre experiência em pesquisas na área do patrimônio cultural imaterial e/ou pesquisas relacionadas ao bem cultural pesquisado e manifestações associadas;
- c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos que com a temática e/ou o bem cultural em questão.

Detentor do bem cultural:

- a) Apresentar documento de autodeclaração e portfólio de atividades culturais/profissionais.

Profissional do audiovisual:

- a) Portfólio de produções fotográficas e audiovisuais que comprove experiência com patrimônio cultural, culturas populares ou tradicionais;
- b) Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão e experiência para desempenho compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de registros fotográficos e audiovisuais de caráter etnográfico.

Equipe de produção (produtor cultural, assistentes de produção, assessor de comunicação e designer):

- a) Portfólio com flyers de eventos culturais produzidos;
- b) Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão e experiência para desempenho compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de eventos.

Equipe editorial (designer, revisor de textos e bibliotecário):

- a) Portfólio com publicações produzidas;
- b) Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão e experiência para desempenho compatível com as características do objeto em tela, ou seja, publicação de cadernos, cartilhas e livros.

6.3. A qualquer momento que julgar necessário, o IEPHA-MG poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de membros da equipe técnica, inclusive da coordenação, desde que respeitar o prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da solicitação.

6.4. A equipe principal do projeto cujos currículos foram validados no ato da licitação deverá executar todas as ações conforme indicado nas diretrizes de execução do objeto, com validação prévia feita pelo IEPHA-MG. A solicitação de substituição da equipe deverá ser encaminhada formalmente ao Instituto pela contratada, com antecedência de 30 dias antes da execução de atividade ou etapa do TR previamente agendada. O currículo do substituto deve atender às qualificações técnicas designadas neste TR. A equipe principal deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo, não podendo ser substituída por colaboradores adicionais da contratada. Colaboradores adicionais a serem contratados pela empresa para atuação no âmbito dos currículos validados pelo IEPHA-MG.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Elaboração de Plano de Trabalho

A empresa deverá elaborar Plano de Trabalho detalhando as ações a serem realizadas, bem como as estratégias para desenvolvimento do trabalho. Deverá ser apresentado e aprovado a empresa as etapas de campo, bem como deverão ser definidas as localidades das reuniões, oficinas e outras atividades. Deverão ser realizadas em conjunto com a contratada, com presença de coordenador e equipe, e o IEPHA-MG.

7.2. Análise de dados preliminares e complementação do levantamento bibliográfico

Nesta etapa a contratada deverá realizar análise de banco de dados previamente construído pelo IEPHA-MG acerca das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais, bem como será disponibilizado para a empresa o banco de dados de teses, dissertações, artigos, livros, bem como, entrevistas, dados de campo e Relatórios de Inventário Cultural Participativo. A empresa deverá subsidiar a escrita das Fichas de Inventário e Dossiê de Registro. A partir da análise dos dados preliminares a empresa também ficará responsável por, se necessário, pesquisar bibliográfica acerca de temas relevantes para a compreensão do bem cultural, bem como, das comunidades identificadas. Nesta etapa, caso a equipe identifique comunidades em Contexto Urbano que possuam certificação da Fundação Cultural Palmares e que ainda não foram identificadas pelo IEPHA-MG, devendo informar ao contratante cada uma

coordenador da pesquisa, bem como, o Antropólogo/Cientista Social e Historiador e assistentes de pesquisa devem ficar a cargo da execução desta etapa.

7.3. Reuniões de apresentação da ação às comunidades

A contratada deverá realizar uma reunião geral de apresentação do projeto às comunidades detentoras, respeitando o princípio do consentimento e da consulta prévia, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na ocasião, as etapas de execução do Termo de Referência deverão ser discutidas com os detentores, bem como conceitos básicos para a compreensão da política de patrimônio imaterial e da salvaguarda. A reunião poderá ser realizada de maneira online, sendo que o IEPHA-MG lideranças das comunidades identificadas, fica a cargo da contratada a mobilização para realização da atividade.

A contratada também deverá realizar reuniões prévias específicas com as lideranças das comunidades quilombolas que serão alvo da etapa de Realização dos Inventários Culturais, podendo ser realizadas de maneira online ou presencial. Será o momento de apresentar a metodologia desta ação e planejar de maneira conjunta sua execução nos territórios.

Deverá ser disponibilizado ao IEPHA-MG um cronograma com as datas reuniões, com antecedência de no mínimo 7 dias da primeira reunião. A equipe técnica deverá acompanhar as necessárias.

7.4. Realização de Inventários Culturais Participativos (ICP) e registros fotográficos e audiovisuais

Para promover a participação e engajamento dos detentores na pesquisa e identificação das referências culturais que compõem a prática, deverão ser realizadas oficinas de ICP (ICP). Os Inventários Culturais Participativos (ICP) são uma metodologia utilizada pelo IEPHA-MG para auxiliar na identificação e caracterização dos bens culturais através de uma dinâmica de suas culturas materiais e imateriais, tratadas de maneira indissociáveis e sem hierarquias, buscando fortalecer os processos de mobilização e participação so valorização desses patrimônios.

A equipe deverá realizar 05 oficinas: 1 (uma) no município de Ponte Nova; 1 (uma) no município de Ubá; 1 (uma) no município de Bom Despacho; 1 (uma) no município de Teófilo Otoni. As oficinas tem duração mínima de 5 horas, e é recomendável que a carga horária seja distribuída no mínimo em dois turnos. A realização das oficinas do IEPHA-MG. As quatro etapas para sua realização são 1) Patrimônio na vida: compreende processo de sensibilização dos detentores, de maneira lúdica e didática, acerca da prática e seus conceitos e instrumentos; 2) Cartografia cultural: realização de mapas de percepção para identificação de referências culturais; 3) Definição das Referências Culturais e 4) Elaboração de fichas de Inventário Cultural Participativo *in loco*. Deverá ser elaborado um Relatório de Inventário Cultural Participativo para cada oficina realizada, o relatório da comunidade; descrição da metodologia e desenvolvimento da atividade; resultados da atividade; mapas, fichas e outros materiais elaborados escaneados, bem como Participativo transcritas. A equipe contratada receberá treinamento do IEPHA-MG e documento orientador para realização das oficinas. Apenas profissionais que passaram pelo IEPHA-MG poderão conduzir as oficinas.

Deverão ser realizados registros fotográficos e audiovisuais das comunidades e de momentos marcantes das atividades, privilegiando momentos de falas e trocas entre detentores. Deverá ser entregue ao IEPHA-MG em arquivos de alta qualidade.

Deverá ser coletada, de todos os entrevistados, a assinatura do "Termo de Cessão e Autorização de Uso de Imagem e Voz Para Fins de Registro do Patrimônio Cultural", consta no Anexo 1. As entrevistas deverão ser transcritas em sua integralidade pela equipe técnica da pesquisa e entregues ao IEPHA-MG, juntamente com todos os arquivos de imagem e som deverão ser nomeados de forma a identificarem o arquivo, contendo o nome da ação, a prática/entrevistado ao qual dizem respeito, o nome da cidade onde foi realizada a entrevista e a data do registro. O nome do arquivo não deverá conter espaçamento entre as palavras ou acentuação (Ex.: Entrevista_AntonioSilva_ComunidadesdosArturos_Contagem_NFBat). O Antropólogo/Cientista Social, o Historiador, Profissional do audiovisual e Profissional detentor devem ficar a cargo da execução desta etapa.

7.5 Elaboração, Revisão e Impressão dos Cadernos do patrimônio cultural

A contratada deverá elaborar edição da publicação dos Cadernos do Patrimônio Cultural - Volume Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano.

7.5.1. Elaboração de conteúdo

Elaborar um texto didático, isto é, claro e coerente, com cerca de 40 páginas de conteúdo textual, sem perder de vista o rigor técnico característico das publicações do IEPHA-MG, elementos que caracterizam a manifestação cultural, conforme acervo documental e bibliográfico do IEPHA-MG a respeito das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano, descrição do conceito, dos seus bens culturais associados, discussão sobre a espacialização e territorialidade das comunidades em MG. A publicação deverá conter fotografias fundamentais do bem cultural. As fotografias a serem utilizadas poderão ser obtidas nos bancos de dados do IEPHA-MG e deverão ser tratadas pela equipe contratada. O conteúdo em que estiver sendo elaborado por meio das equipes técnicas da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial e da Gerência de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural.

7.5.2. Revisão, formatação e diagramação

Revisar o conteúdo do caderno, com cerca de 40 páginas de conteúdo textual, e promover tratamento de 20 fotografias que deverão ser integradas à publicação compreendendo a elaboração e organização do material deverão seguir as normas da ABNT. A diagramação será orientada e validada pelo Designer da Comissão Editorial do IEPHA-MG e pelo Profissional de Patrimônio Cultural Imaterial, devendo seguir o modelo padrão fornecido pelo Instituto. A formatação (que compreende a normalização bibliográfica e o copydesk) será validada pelo Instituto. Para tanto, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes: a) 1ª Capa: título da série e o título da publicação "Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano", observando as normas de formatação; b) Folha de rosto (frente): autor(es); título da série; título da publicação "Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano"; cidade, editora e data da publicação; c) Folha de rosto (verso): autor(es); título da série; título da publicação "Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano"; cidade, editora e data da publicação; d) Índice: sumário; e) Sumário; f) Prefácio; g) Apresentação; h) Desenvolvimento: tópicos e subtópicos; i) Considerações finais; j) Referências bibliográficas; k) Apêndice: sinopse e o código de barras do ISBN.

7.5.3 Tiragem

A tiragem será de 500 exemplares. As especificações técnicas para a publicação de material deverão seguir o formato: MIOLO - 20cm x 26cm; 4x4 cores; Papel couché fosco 150g/m²; 4x4 cores; Papel cartão supremo 300g; Laminação fosca frente; Cola PUR.

7.6. Relatório Final da Pesquisa

A contratada deverá elaborar Relatório Final da Pesquisa, que será apresentado no Seminário de Devolutiva, e deverá conter:

- descrição das atividades e metodologias realizadas durante a execução dos trabalhos;
- resultados da revisão bibliográfica realizada, constituindo-se em texto dissertativo de cunho acadêmico que contenha as principais discussões e referências em relação às Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de MG, bem como indicado lacunas na discussão bibliográfica sobre temas pertinentes ao bem cultural. A estrutura dessa seção deverá ser discutida com a equipe técnica do IEPHA-MG;
- sistematização das principais demandas de salvaguarda identificadas ao longo da pesquisa bibliográfica e dos inventários participativos;
- considerações finais sobre o processo de pesquisa, contendo indicações e recomendações para a elaboração do dossiê de registro do bem cultural.

7.7. Seminário de devolutiva

Nesta etapa deverá ser realizado um seminário de devolutiva do processo de pesquisa aos grupos detentores, esta etapa também visa fortalecer as redes entre Comunidades Quilombolas. O encontro deverá ocorrer presencialmente na sede do IEPHA-MG em Belo Horizonte. O seminário deverá comportar até no máximo 100 pessoas presencialmente. A equipe contratada deverá providenciar hospedagem, alimentação e transporte para até 15 representantes das comunidades do interior de Minas Gerais. A escolha dos representantes deverá ser feita em conjunto com o IEPHA-MG. A contratada também deverá disponibilizar transporte e/ou ajuda de custo para transporte para a participação de, no mínimo, 10 representantes das comunidades do interior de Minas Gerais.

A equipe contratada deverá propor programação para dois (02) turnos de atividade ao longo de um (01) dia. A programação deverá conter mesa de debate com detentores do bem cultural; atividade cultural e plenária final para discussão de propostas de salvaguarda. As atividades serão construídas e validadas junto ao IEPHA-MG e ao pesquisador detentor do bem cultural que irão compor a programação deve ser orientada por diversidade de raça e gênero. O convite para convidados que participarão das atividades deverá ser elaborado pela equipe contratada. A equipe contratada também será encarregada de convidar representantes de organizações, membros da sociedade civil e pessoas interessadas na temática a partir de uma lista fornecida pelo IEPHA-MG.

Deverá ser fornecido ainda 2 (dois) coffee break, um pela manhã e um pela tarde, entre o intervalo de atividades da programação.

A contratada deverá realizar a divulgação do seminário. Deverá ser elaborada identidade visual e confecção de peças gráficas para ampla divulgação. Ações de divulgação e pro

partir das redes sociais do IEPHA-MG. A contratada deverá também confeccionar material de papelaria com identidade visual do evento e crachás de identificação. Após o evento ainda fornecer certificados de participação aos participantes em até 15 dias após a realização do seminário. As peças gráficas devem conter as logos do IEPHA-MG e devem seguir a Comunicação (ACS) do IEPHA-MG.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ETAPAS DO TRABALHO

8.1 A primeira etapa se refere à contratação da empresa e ao alinhamento desta com a equipe técnica do IEPHA-MG para planejamento das atividades e definição de cronograma de trabalho, por meio de reuniões periódicas, tanto presenciais, como virtuais. Nesta etapa também está prevista a realização de reuniões de apresentação da ação às Comunidades Urbanas.

8.1.1 O produto desta etapa será:

1) 01 Plano de trabalho com cronograma

8.2 Na segunda etapa está prevista a pesquisa de campo e realização dos Inventários Culturais Participativos (ICP) que dará os subsídios para a contextualização dos documentos. Esta etapa prevê a realização de 05 oficinas: 1 (uma) no município de Ponte Nova; 1 (uma) no município de Ubá; 1 (uma) no município de Bom Despacho; 1 (uma) no município de Leopoldina; 1 (uma) no município de Leopoldina. Ainda contempla a elaboração e entrega do conteúdo dos Cadernos do Patrimônio vol. Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano.

1) 05 Relatórios de Inventários Culturais Participativos;

2) Conteúdo dos Cadernos do Patrimônio

8.3 A terceira etapa prevê a elaboração de Relatório Final da Pesquisa, diagramação, formatação e impressão dos Cadernos do Patrimônio vol. “Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano”.

8.3.1 Os produtos desta etapa serão:

1) Boneca Cadernos do Patrimônio

2) Relatório Final de Pesquisa

3) HD Externo com dados brutos da pesquisa.

4) 500 Exemplares dos Cadernos do Patrimônio vol. “Comunidades Quilombolas em contexto urbano”

8.4 A quarta etapa consistirá na realização de Seminário de Devolutiva e entrega do Relatório de Final de Pesquisa.

8.4.1 Os produtos desta etapa serão:

1) Seminário de Devolutiva;

9. PRODUTOS

A contratada deverá entregar os seguintes produtos:

- 01 Plano de Trabalho;
- 05 Relatórios de Inventários Culturais Participativos;
- 01 Relatório Final da Pesquisa;
- 500 exemplares dos Cadernos do Patrimônio vol. “Comunidades Quilombolas em contexto urbano”;
- Produção e Execução do Seminário de Devolutiva;
- HD Externo com dados brutos da pesquisa.

10. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. ENTREGA

10.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido conforme descrito no cronograma físico, a contar da reunião de alinhamento inicial. As versões para MG poderão ser protocoladas na plataforma Sistema Eletrônico de Informações (SEI) estadual e, caso os arquivos sejam maiores do que suporta o anexo de um e-mail, por meios virtuais.

10.1.2. A versão final dos produtos impressos, somente deverá ser entregue após aprovação final do IEPHA-MG. Deverão ser apresentados em papel sulfite timbrado, no tamanho A4, quando se tratar de plantas ou mapas), utilizando-se da fonte Calibri preta – tamanho 12, espaços entre linhas 1,5 e demais modelos de formatação a serem fornecidos pelo IEPHA-MG. As páginas deverão ser impressas na frente e verso, numeradas sequencialmente. As cópias deverão constar em pastas dobradas de papel plastificado cinza e com grampeado. Na elaboração dos documentos devem ser observadas as normas para trabalhos técnicos e científicos estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas aplicáveis, pela equipe do IEPHA-MG.

10.1.3. Todo material levantado ao longo da execução do trabalho e todos os produtos deverão ser entregues em um HD externo, onde deverá constar os dados brutos da pesquisa.

10.1.4. Do material não constará logomarca da empresa contratada, sendo que os responsáveis técnicos pela elaboração dos serviços devem constar na ficha técnica do produto com identificação.

10.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.2.1. O recebimento de cada produto se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua entrega, quando será emitido a respectiva Nota Técnica, na qual constará alterações ou complementados para atendimento das especificações deste Termo de Referência.

10.2.2. Caso seja emitido Nota Técnica desfavorável, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias, para nova entrega com as correções indicadas, cuja verificação será feita pelos órgãos competentes.

10.2.3. A Contratada fica obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, desde que a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.4. O gestor do contrato de acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e emitir aceite do Recebimento Definitivo após a entrega e o aceite de todas as etapas.

11. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E ENTREGAS

SERVIÇOS	DURAÇÃO	
	Início	Término
Reunião de alinhamento após contratação e Entrega do Plano de Trabalho	1º Mês	1º Mês
Capacitação da equipe	1º Mês	2º Mês
Validação do Plano de Trabalho	2º Mês	2º Mês
Reuniões de apresentação da ação às Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano	3º Mês	3º Mês
Análise de dados preliminares e complementação do levantamento bibliográfico	4º Mês	6º Mês
Realização dos Inventários Culturais Participativos (ICP) e registros fotográficos e audiovisuais	4º Mês	6º Mês
Elaboração dos Relatórios de Inventário Culturais Participativos	6º Mês	7º Mês
Entrega dos Relatórios de Inventário Culturais Participativos;	8º Mês	8º Mês
Validação dos Relatórios de Inventários Culturais Participativos;	9º Mês	9º Mês
Reuniões de Pré-Produção do Seminário de Devolutiva	6º Mês	9º Mês
Elaboração de conteúdo dos Cadernos do Patrimônio	6º Mês	7º Mês
Entrega do conteúdo dos Cadernos do Patrimônio	8º Mês	8º Mês
Validação conteúdo dos Cadernos do Patrimônio	9º Mês	9º Mês
Formatação e diagramação dos Cadernos do Patrimônio	10º Mês	10º Mês
Entrega da Boneca dos Cadernos do Patrimônio	11º Mês	11º Mês
Validação da Boneca dos Cadernos do Patrimônio	12º Mês	12º Mês
Elaboração de Relatório Final da Pesquisa	10º Mês	11º Mês
Entrega de Relatório Final da Pesquisa e HD com dados brutos;	12º Mês	12º Mês
Validação de Relatório Final da Pesquisa; Impressão de 500 exemplares Cadernos do Patrimônio; Pré-Produção do Seminário	13º Mês	13º Mês
Realização do Seminário de Devolutiva	14º Mês	14º Mês

12. DO PAGAMENTO:

O pagamento será parcelado conforme Cronograma Físico-Financeiro e demais informações constantes na minuta de contrato.

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Etapa	Desembolso	Responsável	Atividade/Produto	M							
				1	2	3	4	5	6	7	
1	25%	IEPHA-MG / Contratada	Reunião de alinhamento após contratação e Entrega do Plano de Trabalho	█							
		Contratada	Capacitação de equipe	█	█						
		IEPHA-MG	Validação do Plano de Trabalho		█						
2	40%	Contratada	Reuniões de apresentação da ação às Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano			█					
		Contratada	Análise de dados preliminares e complementação do levantamento bibliográfico				█	█			
		Contratada	Realização dos Inventários Culturais Participativos (ICP) e registros fotográficos e audiovisuais					█	█		
		Contratada	Elaboração dos Relatórios de Inventário Culturais Participativos; Elaboração do Conteúdo dos Cadernos do Patrimônio							█	
		Contratada	Entrega dos Relatórios de Inventário Culturais Participativos e Conteúdo dos Cadernos do Patrimônio								█
		IEPHA-MG	Validação dos Relatórios de Inventários Culturais Participativos e do do Conteúdo dos Cadernos do Patrimônio								
3	25%	Contratada/IEPHA-MG	Reuniões de Pré-Produção do Seminário de Devolutiva							█	
		Contratada	Formatação e diagramação dos Cadernos do Patrimônio								
		Contratada	Entrega da Boneca dos Cadernos do Patrimônio								
		IEPHA-MG	Validação da Boneca dos Cadernos do Patrimônio								
		Contratada	Elaboração do Relatório Final de Pesquisa								
		Contratada	Entrega de Relatório Final da Pesquisa e HD com dados brutos								
4	10%	IEPHA-MG	Validação de Relatório Final da Pesquisa; Impressão de 500 exemplares do Caderno do Patrimônio; Pré-Produção do Seminário								
		Contratada	Realização de Seminário de Devolutiva								
		IEPHA-MG	Validação Final								

14. DO CONTRATO E PRAZOS:

14.1. Haverá formalização de contrato a ser elaborado pela Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC, bem como o Termo de Designação. Prazo de execução do contrato: 16 meses.

14.2. Não haverá reajuste, mesmo com a prorrogação dos prazos de execução e vigência por se tratar de recurso de emenda parlamentar. Essa informação consta na nova versão.

14.3. O prazo para a completa execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é de 14 (quatorze) meses, a contar do dia subsequente à data de assinatura, havendo acordada entre contratante e contratada, com o devido reajuste deste TR. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.2.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para atuar como representante da Administração.

15.2.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.2.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades lá aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.2.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da

15.2.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas (seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

15.2.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

15.2.7 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15.2. GERENCIAMENTO

Ambos, gestor e fiscal do contrato serão definidos posteriormente pela Diretora de Proteção e Memória do IEPHA-MG.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária será informada pelo Núcleo de Planejamento e Orçamento após a solicitação da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia contratual, a CONTRATADA deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA-MG – GLCC, em até 10 dias após a assinatura do contrato 5% (cinco por cento) do valor contratual. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratação. Essa garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Licitação, do Termo de Recebimento Definitivo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando-se a especificidade do objetivo e a necessidade de que todas as etapas detalhadas sejam acompanhadas pelos profissionais de qualificação técnica especializada de alta qualificação fica vedada a possibilidade de subcontratação de parcelas deste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

19.1. Por parte do IEPHA-MG

- a) Realizar a supervisão técnica dos serviços discriminados neste Termo de Referência;
- b) Reunir com a equipe contratada sempre que necessário e solicitado pelas partes;
- c) Documentar as ocorrências e se manifestar formalmente nos atos relativos à execução dos serviços;
- d) Dirimir as eventuais dúvidas técnicas;
- e) Fornecer à empresa contratada todas as diretrizes técnicas, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) Disponibilizar o material existente na instituição sobre o tema;
- g) Receber, avaliar e aprovar os serviços entregues pela empresa contratada;
- h) Aceitar e autorizar a entrega dos produtos;
- i) Orientar e decidir sobre as demais questões técnicas.

19.2 Por parte da empresa contratada:

- a) Arcar com o deslocamento e demais ônus diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;
- b) Planejar, conduzir e executar os trabalhos de acordo com a descrição dos serviços apresentados neste termo de referência, com utilização de recursos humanos e técnico compatíveis;
- c) Realizar os serviços descritos dentro dos prazos e especificações, dentro da melhor técnica e obedecendo rigorosamente a legislação, normas e especificações técnicas previstas nas especificações contidas nas Recomendações Técnicas;
- d) Acatar as orientações recebidas da equipe do IEPHA-MG nos contatos simultâneos à execução dos trabalhos, para troca de informações e orientações técnicas, definição adequada de metas e outros agendamentos;
- e) Reunir com a equipe de supervisão e acompanhamento sempre que necessário e solicitado pelas partes;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e códigos em vigor concernentes aos serviços, inclusive pelas decorrências da infração destes com terceiros;
- g) Informar imediatamente ao IEPHA-MG qualquer fato que tenha ou venha a causar dificuldade ou até mesmo impossibilidade de execução de quaisquer dos serviços incluídos no Termo de Referência;
- h) Registrar junto aos respectivos Conselhos Regionais a Responsabilidade Técnica da empresa e dos profissionais envolvidos, se for o caso.

20. DIREITOS SOBRE AS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS

O IEPHA-MG possui todos os direitos autorais patrimoniais, incluídos os direitos de uso, disposição e reprodução, sob qualquer forma, para promoção, divulgação e comercialização de produtos e subprodutos resultantes dos estudos realizados, resguardado os direitos morais dos autores, neles compreendida a identificação de autoria. Os direitos quanto a informações geradas e captadas na pesquisa são exclusivos do IEPHA-MG e da comunidade pesquisada, podendo a Pessoa Jurídica contratada e os profissionais da equipe de pesquisa prévia comunicação por escrito ao IEPHA-MG, desde que sejam dados todos os créditos devidos, bem como e, sobretudo, mediante autorização das comunidades pesquisadas. As informações que, segundo estes, devem ou não vir a tornarem-se públicas. Tais autorizações serão feitas por meio de formulários-padrão a serem repassados à Pessoa Jurídica contratada, cumprindo com a obrigatoriedade de observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, no que diz respeito ao planejamento e execução e compartilhamento de dados pessoais.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer registro de imagem ou de voz deverá ser previamente comunicado e autorizado. As autorizações deverão ser registradas por meio da assinatura de Termos de C/ Imagem e Voz Para Fins de Registro do Patrimônio Cultural que comprovem a ciência e aceitação da utilização dos registros, por prazo indeterminado, na íntegra ou em educativos, informativos, técnicos, culturais e de pesquisa, etc.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato car obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

22.1.1 – advertência por escrito;

22.1.2 – multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

22.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

22.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

22.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

22.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/ Estadual nº. 45.902/2012.

22.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 45.902/2012;

22.2 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

22.2.1 – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

22.2.2 – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

22.2.3 – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

22.2.4 – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

22.2.5 – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

22.2.6 – prestação de serviço de baixa qualidade.

22.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.1.

22.4 – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

22.5 – As sanções relacionadas nos itens 22.1.3 e 22.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

22.5.1 – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

22.5.2 – apresentar declaração ou documentação falsa;

22.5.3 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

22.5.4 – não mantiver a proposta;

22.5.5 – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

22.5.6 – comportar-se de modo inidôneo;

22.5.7 – cometer fraude fiscal.

22.6 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.1 n.º 45.902/2012.

22.7 – As sanções relacionadas nos itens 22.1.3 e 22.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Steffane Pereira Santos - Analista de Patrimônio Cultural Imaterial **MASP:** 1575122-5

Nicole Faria Batista - Gerente de Patrimônio Cultural Imaterial **MASP:** 1458922-0.

APROVO

Adriano Maximiano da Silva - Diretor de Proteção e Memória



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Faria Batista, Gerente**, em 08/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Steffane Pereira Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Maximiano da Silva, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100948596** e o código CRC **BA2FC6CB**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000531/2024-81

SEI nº 100948596



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº II - Modelo de proposta comercial/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000531/2024-81

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE 01 (ÚNICO) ITEM 01 – Contratação de serviços técnicos especializados para complementação de pesquisas e estudos técnicos necessários para registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência , neste edital e seus anexos.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
.		
.		
.		
Prazo de Validade da Proposta:		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101151539** e o código CRC **8D2E061A**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000531/2024-81

SEI nº 101151539



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº III - Modelo declarações/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000531/2024-81

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101151665** e o código CRC **BDD5C9E3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº IV - Minuta de contrato/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000531/2024-81

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXXXX/2024**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA **INSERIR NOME DA EMPRESA**, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, com sede na Praça da Liberdade nº 470 - Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: licitacao@iepha.mg.gov.br inscrito no CNPJ sob o nº 16.625.196/0001-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO PAULO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº ***.341.***-01 e a empresa **insserir nome da empresa**, endereço de correio eletrônico **insserir email**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número **insserir nº do CNPJ**, com sede na **insserir nome da cidade sede da empresa**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **insserir nome do representante da contratada**, inscrita no CPF nº **insserir nº do CPF**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2201002000032/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para complementação de pesquisas e estudos técnicos necessários para registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano de Minas Gerais, conforme especificações e exigências constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, neste edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO CATMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	000110442	1	unidade	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESTUDO, PESQUISA E TÉCNICAS PROCESSO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte e um) meses contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado de acordo com o [artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, com base nas informações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato**.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2 e 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24, na dotação abaixo discriminada:

2201 13 391 106 4276 0001 3 3 90 39 99 0 10 8

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. 1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#); Decreto nº 45.969, de 24/05/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

IEPHA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101148922** e o código CRC **7B424B57**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Anexo nº V - Minuta de Ordem de Serviço/IEPHA/GLCC/2024

PROCESSO Nº 2200.01.0000531/2024-81

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: _____

Processo nº: _____

Procedimento de Contratação: Concorrência eletrônica

Órgão: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho:

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unidade Contábil/executora	Unidade Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____

Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unidade aquisição/fornecimento	Frequência de Entrega	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS:

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: _____ / _____ / _____



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101151728** e o código CRC **0AD89898**.